



PORTARIA Nº 082/2017, DE 20/06/2017

INSTITUI AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO CAMPUS DA FACELI PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E FESTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2005, e pelo Decreto nº 016, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando:

- a) O pertencimento da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI à Administração Indireta, devendo manter sempre como princípios norteadores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência para com todos os seus atos;
- b) O disposto no Estatuto da Faculdade que tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão como tripé básico de sua atuação social;
- c) A função da Faculdade de ser um espaço plural de manifestação cultural, dirigindo-se suas ações à formação do Ser Humano em todas as suas possibilidades;
- d) A necessidade de regulamentação dos espaços públicos de uso comum da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI;
- e) A preocupação com a garantia de segurança das pessoas e do patrimônio público na realização de atividades recreativas, culturais e festivas no interior do Campus da FACELI;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas de utilização dos espaços públicos comuns da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI, para realização de atividades recreativas, culturais e festivas, quando de iniciativa da faculdade ou de terceiros.

Art. 2º - Para fins dessa Portaria, considera-se:

I – **Evento**: qualquer atividade de cunho cultural, recreativo, desportivo, de lazer ou festivo;

II – **Comissão Organizadora**: grupo de pessoas pertencentes à comunidade acadêmica, associadas ou não, responsáveis pela proposição/condução do evento;

III – **Plano de Execução**: documento que deverá ser entregue à Faculdade, escrito, assinado e protocolado, contendo o planejamento detalhado da execução do evento.

Art. 3º - Será autorizada pela Presidência da Fundação ou a quem esta delegar, a realização de atividades descritas no art. 1º, desde que solicitadas previamente, por meio de ofício, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do evento, contendo as seguintes informações:

I – Nome(s) do(s) responsáveis pela organização, com endereço, telefone de contato, cópia do documento de identidade e do CPF;

II – Plano de execução do evento, contendo:

- a) Natureza da atividade;
- b) Data e hora de início e término;
- c) Espaço a ser utilizado, com detalhamento da infraestrutura e com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto e execução da realização do evento;
- d) Descrição do público alvo;
- e) Estimativa de participantes/convidados. Caso a previsão de público do evento seja igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, será exigido, adicionalmente, que o plano de execução especifique:
 1. Procedimentos de controle de entrada dos participantes;
 2. Providências para obtenção de alvarás para o evento junto às autoridades competentes, em especial o Corpo de Bombeiros, bem como, Plantão de Atendimento a Emergências e Policiamento Público;
 3. Procedimentos de controle e retenção de materiais no recinto do evento, incluídos armas e materiais cortantes;
 4. Proposta de condições de infraestrutura adequadas para recepção do público, incluída a disponibilização de sanitários químicos, montagem de palco, estandes, tendas e similares, pórticos, colocação de grades ou tapumes para fechamento de áreas, quando necessário;

5. Proposta de oferecimento de extintores de incêndio, adequados ao tipo de uso, em caso de montagem de estandes, tendas e similares;
 6. Planta baixa e quando necessárias, outras, apresentando a proposta de utilização do local.
- f) Proposta de contratação de serviços de segurança, de limpeza e conservação;
 - g) Declaração assinada pelos membros da comissão organizadora assumindo a responsabilidade no caso de venda ou distribuição de bebidas alcoólicas e quanto à proibição de consumo por menores de 18 anos de idade;
 - h) Providências adicionais referentes à infraestrutura, com vistas à adequada realização da festa;
 - i) Garantia ao direito de pagamento de meia entrada para estudantes, professores, idosos e outras categorias previstas por lei, no caso de cobrança de ingressos para entrada no evento.

Art. 4º - O evento será cancelado, independentemente de notificação por parte da Faculdade, se em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, não forem comprovadas, por instrumentos hábeis, as condicionantes constantes no artigo anterior.

Art. 5º - A comercialização e/ou distribuição de alimentos e bebidas poderão ser feitas, desde que atendam às seguintes condições: todos os vasilhames e talheres distribuídos deverão ser descartáveis e compostos dos seguintes materiais: plástico, isopor, lata e papel.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade dos promotores do evento, garantir as condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e das bebidas a serem consumidas/comercializadas.

Art. 6º - Fica vedado o acesso de pessoas na área do evento, portando armas e materiais cortantes, cabendo à Comissão Organizadora o controle ao cumprimento desta exigência.

Art. 7º - Todas as modificações para atendimento à infraestrutura necessária à realização do evento deverão ser previamente autorizadas por escrito, pela Faculdade, sendo sua execução de responsabilidade da comissão organizadora.

Art. 8º - Caso haja qualquer dano à estrutura física da Faculdade durante a realização do evento, os custos serão de responsabilidade da comissão organizadora.

Art. 9º - No dia imediatamente subsequente ao término do evento, a Faculdade designará um servidor para realizar a vistoria do espaço, devendo ser verificado:

- I – Se existem avarias ou danos aos equipamentos e estrutura utilizados;
- II – Se o local foi limpo e o lixo devidamente recolhido.

Parágrafo único - No caso em que as condições do espaço utilizado não corresponderem às mesmas em que foi disponibilizado para o evento, a Comissão Organizadora será notificada para providenciar as adequadas ações reparadoras.

Art. 10 – A Faculdade não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da realização dos eventos autorizados para terceiros.

Art. 11 – A Faculdade e seus representantes não se responsabilizarão civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais, decorrentes do descumprimento ou inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

Art. 12 – Os membros da Comissão Organizadora são civil e solidariamente responsáveis pelos danos eventualmente causados ao patrimônio da Faculdade e /ou de terceiros.

Art. 13 - Caso as ações reparatórias não sejam realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caberá cobrança de multa que poderá variar entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dependendo da gravidade do dano causado.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência da Fundação, em consonância com o Estatuto da Fundação e o Regimento Geral da Faculdade, bem como as leis vigentes.

Art. 15 – Esta Portaria foi ratificada em reunião do Conselho Curador, realizada em 20 de junho de 2017, e entra em vigor na da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares
– FACELI, aos treze dias de mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do
Município de Linhares - Faceli